



RESOLUÇÃO Nº 01 de 07 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro – BA.

O Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012, Lei Municipal nº 1.215/91, Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Resolve:

Aprovar O Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, conforme segue:

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO – BAHIA.

Deliberado pelo pleno do Conselho Municipal da Saúde em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada 07 de Fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, convocada pelo Decreto Municipal nº 077, publicado no Diário Oficial em 14 de fevereiro de 2023, será realizada nos dias 22/23 de Março de 2023, no auditório da UNIVASF, nesta cidade e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

§1º Os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia são:

- a) Juazeiro que temos. Juazeiro que queremos;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia acontecerá nos dias 22 e 23 de Março com a seguinte programação:

I - Dia: 22/03/23

16:00 Credenciamento

19:00 Abertura

19:15 Composição de Mesa (prefeita, secretário de saúde, presidente do conselho, coordenador do núcleo regional norte e outras personalidades locais)

19:30 Palestra Magna (convidados)

20:30 Leitura e aprovação do Regimento da C. M.S.

21:30 Coquetel cultural

22:00 Encerramento das atividades

II - Dia: 23/03/23

08:00 Acolhimento e informações gerais

08:15 Início dos Trabalhos em Grupo – Eixos temáticos

12:15 Intervalo para o Almoço

14:00 Plenária final - Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde

18:00 Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

I. Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;

II. Etapa Estadual: abril a maio de 2023;

III. Etapa Nacional: julho de 2023.

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será assegurada a paridade das Delegados(as) representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados(as) dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do município de Juazeiro para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será realizada no Auditório da Univasf Juazeiro;

Art. 6º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, com base em Documento Orientador do Conselho Estadual de Saúde e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá entre o dia 22 a 23 de março de 2023 e tem o objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios.

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- I. A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- II. A serem incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde Estadual (2024-2027) e do Plano de Saúde Estadual (2024-2027);

§5º O Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, para a etapa Estadual, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 10 dias da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;

§2º O registro dos dados sobre a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados(as) eleitos na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados(as), nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados(as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e redistribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas à Comissão Organizadora até as 13:00h, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 10 (dez), totalizando 40 (quarenta) propostas, que serão analisadas em votação na Plenária Final.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura

- I. Coordenador(a) Geral, em sua ausência representado(a) pelo(a) Coordenadores- Adjuntos;
- II. Secretário(a) Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III. Relatoria Geral e Relator(a) Adjunto(a);
- IV. Coordenador(a) de Comunicação, Informação;
- V. Coordenador(a) de Articulação e Mobilização;
- VI. Coordenador(a) de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VII. Coordenador(a) de Credenciamento.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as) Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
 - d) A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados(as) ou eleitos(as) por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
 - II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 10ª Conferência Municipal de Saúde; Acompanhar a execução orçamentária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;
 - III. Analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
 - V. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador(a) Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia.

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18º Ao Secretário(a) Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador(a) Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 19º Ao Relator(a) Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da 10ª Conferência Municipal de Saúde de e prepará- los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator(a) Geral e o Relator(a) Adjunto(a) serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro(a) Municipal de Saúde.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 10º Conferência Municipal de Saúde; Promover a divulgação do Regimento da 10º Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;
- II. Orientar as atividades de Comunicação Social da 10º Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia;
- III. Promover ampla divulgação da 10º Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- IV. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 10º Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 10º Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 10º Conferência Municipal de Saúde;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação
cabe:

- I. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da 10º Conferência Municipal de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados(as) de todas as etapas da 10º Conferência Municipal de Saúde;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados(as) gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 10º Conferência Municipal de Saúde;

Art.23º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular
cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 10º Conferência Municipal de Saúde;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da Conferência Municipal de Saúde;
- III. Contribuir com a construção metodológica da Conferência Municipal de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e dehumanização no espaço da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art.25º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. 140 Delegados;
- II. 160 participantes

Totalizando um público de 300 pessoas que receberão material impresso, sendo que os demais têm participação ilimitada.

§1º A definição dos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados(as) da 10ª Conferência Municipal de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados(as) previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º As inscrições dos participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período dos dias 20 e 21 de março de 8h às 14h, diretamente na secretaria de saúde e no dia 22 e 23 de março na conferência, para as vagas de participantes. Quanto aos postulantes a delegados(as), a inscrição deverá ser realizada durante as pré conferências nos dias 15, 16 e 17 de março. Caso o número de delegados não seja contemplado deverá ser aberta na SESAU e nos dias da Conferência de Saúde.

Art. 26º Os participantes da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados(as), com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 27º Os Delegados(as) da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos(as) na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 10ª Conferência Municipal de Saúde conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a preparação e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 10ª Conferência Municipal de Saúde da seguinte forma:

- I. Delegados(as), que são Conselheiros(as) municipais de Saúde e eleitos(as) pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados(as) eleitos(as) dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Comissão organizadora e delegados terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde na etapa municipal.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento das pré-conferências e da 10ª Conferência Municipal de Saúde de JuazeiroBahia.

Art. 30º O Monitoramento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde .

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A metodologia para a 10ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Juazeiro Bahia, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Município até 30.000 habitantes	04 delegados	02 Usuários 01 Trabalhador 01 Gestor
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 delegados	04 Usuários 02 Trabalhadores 02 Gestores
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 delegados	06 Usuários 03 Trabalhadores 03 Gestores
Município acima de 100.001 habitantes	16 delegados	08 Usuários 04 Trabalhadores 04 Gestores



RESOLUÇÃO CMS N° 02 de 07 de Março de 2023

Dispõe sobre a aprovação da construção da Unidade Básica de Saúde do Alto da Aliança.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 07 de março de 2023.

Considerando a Emenda Parlamentar do deputado federal Mário Negromonte que destina recursos para serem aplicados na construção de uma Unidade Básica de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar a construção da Unidade Básica de Saúde do Alto da Aliança.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 03 de 20 de Março de 2023

Dispõe aprovação da adesão ao Programa de cofinanciamento para Doença Renal Crônica-DRC.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2023.

Considerando a Portaria Estadual nº 269 de 03 de março de 2023 que institui o Programa de cofinanciamento a procedimentos Dialíticos-Hemodiálise e Acessos Vasculares- Fistula Arterio Venosa, para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica-DRC no Estado da Bahia.

RESOLVE:

Aprovar adesão ao Programa de cofinanciamento para Doença Renal Crônica-DRC.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira
Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 04 de 04 de abril de 2023.

Dipõe sobre aprovação do III Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA 2022

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 08 de março de 2022.

Considerando o Regimento Interno no Capítulo II, Art. 2º, § parágrafo V referente a definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde.

RESOLVE:

Aprovar o III Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA 2022.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira
Presidente do CMS



RESOLUÇÃO CMS N° 05 de 13 de junho de 2023.

Dipõe sobre aprovação da prestação de Contas do exercício de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis n° 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 13 de junho 2023.

Considerando as leis Federais n° 8080/90 e 8.142/90, a Lei Complementar Federal n°141, de 13/01/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços de saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, através da apresentação da prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Saúde, em relatório detalhado;

Considerando a apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde do relatório de prestação de contas dos recursos financeiros aplicados na área da saúde e do relatório de atividades da área da saúde, contendo a oferta e produção dos serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, relativos ao exercício de 2021 e;

Considerando que a aprovação das contas não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos recursos utilizados, nem isenta dos encaminhamentos administrativos legais que o caso ensejar.

RESOLVE:

Aprovar a prestação de Contas do exercício de 2021.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

RobsonVieira Pereira

Presidente do CMS



RESOLUÇÃO CMS N° 05-A de 13 de junho de 2023.

Dipõe sobre aprovação I Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior de 2023.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis n° 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 13 de junho 2023.

Considerando o Regimento Interno no Capítulo II, Art. 2º, § parágrafo V referente a definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde.

RESOLVE:

Aprovar I Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior- RDQA de 2023.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

RobsonVieira Pereira
Presidente do CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 06 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Finanças

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 11 de julho de 2023.

Considerando o Regimento Interno no que tange seu Artigo 2º, os incisos XII, XII e XVI que trata das competências do Conselho Municipal de Saúde para fiscalização e acompanhamento dos dos gastos e critérios de movimentação de recursos

RESOLVE:

Recompor a Comissão de Finanças que terá os seguintes integrantes:

1. Eduildson Nunes Santa Fé;
2. Josenato Medrado da Silva;
3. Rivaercia Souza Espínola Baiana;
4. Robson Vieira Pereira e;
5. Ronivaldo Ferreira dos Santos.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do RAG 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, ***Ad referendum*** ao plenário, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho.

Considerando o cenário pandêmico imposto pelo COVID-19, onde houve uma desestruturação no funcionamento dos serviços de saúde, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o ano de 2020 foi atípico por conta das eleições municipais e troca de gestão;

RESOLVE:

Aprovar ***ad referendum*** o Relatório Anual de Gestão-RAG do ano de 2020.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do RAG 2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião extraordinária realizada em 17 de julho de 2023.

Considerando o Regimento Interno no que tange seu Artigo 2º, os incisos XV e XVI que tratam das competências do Conselho Municipal de Saúde para analisar, discutir e acompanhar o relatório de gestão.

RESOLVE:

Aprovar o relatório de Gestão Anual – RAG 2021

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS N° 09 de 1º de Agosto de 2023.

Dispõe sobre Aprovação da transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Irenilde Benevides Vieira.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 1º de agosto de 2023.

Considerando o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde onde há a afirmação de que a transferência da ACS não irá acarretar em prejuízos para a comunidade atualmente assistida pela servidora.

RESOLVE:

Aprovar a transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Irenilde Benevides Vieira da UBS CAIC para UBS Alto da Aliança.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS N° 10 de 1º de Agosto de 2023.

Dispõe sobre Aprovação da transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Acácia Rodrigues de Assis.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 1º de agosto de 2023.

Considerando o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde onde há a afirmação de que a transferência da ACS não irá acarretar em prejuízos para a comunidade atualmente assistida pela servidora.

RESOLVE:

Aprovar a transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Acácia Rodrigues de Assis da UBS Antônio Guilhermino para UBS Brisa da Serra.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS N° 11 de 1º de Agosto de 2023.

Dispõe sobre Aprovação da transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Maria Simone da Luz Silva

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 1º de agosto de 2023.

Considerando o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde onde há a afirmação de que a transferência da ACS não irá acarretar em prejuízos para a comunidade atualmente assistida pela servidora.

RESOLVE:

Aprovar a transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Maria Simone da Luz Silva da UBS CAJ para UBS NH3.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022



RESOLUÇÃO CMS Nº 12 de 1º de Agosto de 2023.

Dispõe sobre Aprovação da transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Regina Gomes de Almeida

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro-Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.215/91, reformulado pelas leis nº 1346/93; 1831/2005 e 2.242/2011, que dispõem sobre as competências deste Conselho, em sua reunião ordinária realizada em 1º de agosto de 2023.

Considerando o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde onde há a afirmação de que a transferência da ACS não irá acarretar em prejuízos para a comunidade atualmente assistida pela servidora.

RESOLVE:

Aprovar a transferência da Agente Comunitária de Saúde-ACS Regina Gomes de Almeida da UBS CAJ para UBS NH3.

Encaminhe-se para homologação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município.

Robson Vieira Pereira

Presidente CMS – Decreto 38/2022